



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2020/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A  
EMPRESA VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
INDUSTRIAIS EIRELI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.656.327/0001-09, localizada na Av. Avenida Thome de Arruda Fortes, nº 12, quadra nº 04, Bairro Morada do Ouro, Cep: 78.053-505, Cuiabá-MT, telefone: (65) 2129-4915/ 99298-6809 email: [vallecomercial7@gmail.com](mailto:vallecomercial7@gmail.com) representada pela Sra. **Dailca Dalia dos Santos**, portadora do RG: 22011617 SSP/MT, CPF: 042.913.071-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 06763472135 Detran/MT, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo n.º 258094/2020/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 205-C/SUBPGMA/2020**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 029/2020/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. Constitui objeto deste termo a aquisição de produtos alimentícios e suplementos para manutenção dos animais silvestres do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental-BPMPA, em atendimento ao Termo de Cooperação SEMA/SESP nº 042/2019, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 061/CFRP/2020, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2020**, que faz parte integrante deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2020SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

### LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RAÇÃO PASSERIFORMES - CURIÓ/BICUDO/CANÁRIO DA TERRA/ PÁSSAROS SILVESTRES, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DE 1,5 E 2 LITROS, COMPOSTA POR 50% ALPISTE (PURO), 12% PAINÇO VERDE, 8% PAINÇO COMUM, 6% PAINÇO VERMELHO, 6% PAINÇO PRETO, 6% PAINÇO PORTUGUÊS, 6% SENHA FRANCESA, 6% ARROZ CATETO.	Kg	50	REAL BIROL PREMIUM	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
02	RAÇÃO PASSERIFORME -SABIÁ RAÇÃO GRANULADA COM BANANA PARA SABIÁ E PÁSSARO PRETO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, CALCÁRIO CALCÍTRICO, ADITIVO FUNGISTÁTICO, ÓLEO DE SOJA E AROMA DE BANANA, PACOTE DE 500G.	Pc	40	NATURAL BIROL	R\$ 7,70	R\$ 308,00
	RAÇÃO EM PÓ PAPHINHA PARA PSITACIDEOS.					





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

03	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA*, FUBÁ DE MILHO*, DEXTROSE, OVO INTEGRAL DESIDRATADO, ÓLEO DE SOJA REFINADO*, MAÇÃ DESIDRATADA, FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO BICÁLCICO, CARBONATO DE CÁLCIO, LEVEDURAS, MINERAIS ORGÂNICOS QUELATADOS, ADITIVO AROMATIZANTE (AROMA DE MAÇÃ), ADITIVO PREBIÓTICO (0,16 %), ADITIVO PROBIÓTICO (0,08 %), ANTIOXIDANTES (ETOXIQUIN, PROPILGALATO, ÁCIDO CÍTRICO, BHA, BHT), ADITIVO ENZIMÁTICO (0,04 %), PREMIX VITAMÍNICO. BALDE DE 6 KG.	Bd	2	ALCON	R\$ 570,36	R\$ 1.140,72
04	RAÇÃO BALANCEADA EXTRUSADA PARA PAPAGAIO E ARARA FUBÁ DE MILHO*, FARELO DE SOJA*, ÓLEO DE SOJA REFINADO*, OVO DESIDRATADO, LEVEDURAS, ADITIVO AROMATIZANTE (AROMA DE LARANJA) (0,1 %), PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, ADITIVO PREBIÓTICO (0,2 %), CORANTES (AMARELO TARTRAZINA, AMARELO CREPÚSCULO, AZUL INDIGOTINA, VERMELHO PONCEAU), ANTIOXIDANTES (ETOXIQUIN, PROPILGALATO, ÁCIDO CÍTRICO, BHA, BHT). SACO 10 KG	Saco	50	ZOO	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
05	RAÇÃO PARA TUCANOS ARAÇARIS, MAINAS, TURACOS (FRUGÍVORAS). COMPOSIÇÃO: MILHO INTEGRALMOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, FARELO DE SOJA, FARINHA DE VISCERA DE FRANGO, PROTEOSE DE MILHO, FARELO DE TRIGO, GÉRMEN DE TRIGO, OVO DESIDRATADO, NUCLEOTÍDEOS, LEVEDURA SECA DE CERVEJA, POLPA	Saco	20	ZOO	R\$ 343,38	R\$ 6.867,60





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	DE BETERRABA, CALCÁRIO CALCÍTCO, ÓLEO DE SOJA REFINADO, ÓLEO DE PALMISTE, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), ADITIVO ADSORVENTE DE TOXINAS, ADITIVO FUNGISTÁTICO, MANANOLIGOSSACARÍDEOS BETA-GLUCANAS, PROBIÓTICOS, ZINCO AMINOÁCIDOQUELATO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, VITAMINA C, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, MONÓXIDO DE MANGANÉS, NIACINA, SELENITO DE SÓDIO, ÓXIDO DE ZINCO, VITAMINA A, BETA-CAROTENO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, SULFATO DE COBALTO, TRANSQUELATO DE SELÊNIO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO FÓLICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, BIOTINA, VITAMINA B2, VITAMINA B12, MANGANÉS AMINOÁCIDO QUELATO, DLMETIONINA, CORANTE NATURAL, ADITIVO FLAVORIZANTE DE FRUTAS, ADITIVO ANTIOXIDANTE (BHA). SACO 12 KG. SACO 12 KG					
06	RAÇÃO INICIAL PARA AVES, EMBALAGEM EM SACO COM 60 QUILO. SACO.	Kg	80	ZOO	R\$ 237,29	R\$ 18.983,20
<b>Valor total do lote 06</b>						<b>R\$ 44.999,52</b>

**LOTE 08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	RAÇÃO PARA EQUINOS - COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO MOÍDO, FOSFATO BICALCICO, PREMIX MINERAL,					







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

01	LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CALCÁRIO CALCÍTICO, ÓLEO DE SOJA DEGOMADO, FARELO DE SOJA, FARELO DE ARROZ, CASCA DE SOJA MOÍDA, METHIONINA, LISINA. EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: MELAÇO, PROTENOSE, SORGO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, GÉRMEN DE MILHO. ENRIQUECIMENTO POR KG: ENXOFRE 0,30G; MAGNÉSIO 1,00G; ZINCO 60,00MG; MANGANÊS 52,00MG; SELÊNIO 0,090MG; IODO 1,00MG; CONALTO 2,00MG. NÍVEIS DE GARANTIAS: MÁXIMO DE 10% DE MATÉRIA MINERAL; MÍNIMO DE 1% DE CÁLCIO; 2.800,00 KCAL DE ENERGIA METABOLIZÁVEL; MÁXIMO DE 16% DE FIBRA EM DETERGENTE ÁCIDO; MÁXIMO DE 13% DE UMIDADE; MÍNIMO DE 12% DE PROTEÍNA BRUTA; MÁXIMO DE 12% DE MATÉRIA FIBROSA; MÁXIMO DE 1,5% DE CÁLCIO; MÍNIMO DE 0,4% DE FÓSFORO; 1,83% DE SÓDIO; MÍNIMO DE 5,00% DE EXTRATO ETÉREO; MÍNIMO DE 5.000,00 MG DE METHIONINA; MÍNIMO DE 7.000,00 MG DE LISINA. EMBALAGEM: SACOS DE 20 A 40 KG PARA CONSERVAÇÃO ADEQUADA, FORMULAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO COM VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MAARA 301, DE 19/04/96 E RES SAA DE 19/04/02 E COM RÓTULO REGISTRADO OU PROTOCOLADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O PRODUTO DEVERÁ SE APRESENTAR NA FORMA EXTRUSADA OU PELETIZADA. DEVERÃO SER FORNECIDOS, RECIPIENTES	Kg	50	GUAPÁ	R\$ 8,00	R\$ 4.00,00
----	--	----	----	-------	----------	-------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	APROPRIADOS PARA SERVIR A QUANTIDADE EQUIVALENTE A 01 KG E 02 KG DA RAÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 01 (UMA) MEDIDA PARA CADA 10 TONELADAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR CONTAMINAÇÃO FÚNGICA SUPERIOR A 20 PPB DE AFLATOXINA NEM A 5 PPM DE FUMONISINA. QUILOGRAMA.					
02	RAÇÃO PELETISADA PARA SUÍNOS EM FASE DE CRESCIMENTO, COMPOSTA POR MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, FARELO DE SOJA, QUIRERA DE MILHO, FARELO DE TRIGO, SOJA INTEGRAL (GRÃOS TOSTADOS), FARINHA DE CARNE E OSSOS, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, CALCÁRIO CALCÍTICO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CAULIM, PROPIONATO DE CÁLCIO, SELENITO DE SÓDIO, ÁCIDO NICOTÍNICO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, IODATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE COBALTO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA B12, VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA K, VITAMINA B6, L-LISINA, ADITIVO ANTI-SALMONELA, ADITIVO AROMATIZANTE, ADITIVO ANTIOXIDANTE. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁXIMO): 120 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍNIMO): 150 G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍNIMO): 20 G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁXIMO): 70 G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁXIMO): 100 G/KG; CÁLCIO (MÍNIMO/MÁXIMO): 7.500 /12.000 MG/KG; FÓSFORO (MÍNIMO): 4.500 MG/KG;	Kg	10	CORDIAL	R\$ 35,00	R\$ 350,00

*e*  
*Ad*  
*JB*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

LISINA (MÍNIMO): 7.200 MG/KG; (MÍNIMO): 2.500 MG/KG.						
<b>Valor total do lote 08</b>						<b>R\$ 750,00</b>

**LOTE 09**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RAÇÃO PARA ROEDORES DE LABORATÓRIO, AUTOCLAVÁVEL, COMPOSTA POR: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE SOJA E DE TRIGO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO BICÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, PREMIX MINERAL VITAMÍNICO, PELETIZADA DE FORMA CILINDRÍCA, ISENTA DE ANTIBIÓTICOS. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DEVENDO NA PARTE EXTERNA CONTER: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INDICAÇÃO E USO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM NO MÍNIMO 20 KGS.	Pc	20	REAL BIROL	R\$ 499,50	R\$ 9.990,00
<b>Valor total do lote 09</b>						<b>R\$ 9.990,00</b>

**LOTE 10**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL ALTAMENTE CONCENTRADO PARA CÃES E GATOS, FRASCO CONTENDO 1 LITRO. COM CARACTERÍSTICAS SIMILAR OU SUPERIOR A GLICOPAN PET. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. LITRO.	LT	10	GLICOPO N ENERGY JCR	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

02	COMPLEXO VITAMÍNICO EM PÓ, PET, INDICADO PARA CACHORROS, GATOS, PÁSSAROS, RÉPTEIS, ROEDORES, COMPOSTO POR VITAMINA A (MÍN) 1.000.000 UI; VITAMINA B1 (MÍN) 200 MG; VITAMINA B2 (MÍN) .200 MG ; PANTOTENATO DE CALCIO (MÍN) 400 MG ; VITAMINA B6 (MÍN) 100 MG; VITAMINA B12 (MÍN) .2.000 MCG ; ÁCIDO FÓLICO (MÍN) 1.000 MG ; VITAMINA C (MÍN) 5.000 MG ; VITAMINA D3 (MÍN) 50.000 UI ; VITAMINA E (MÍN) 1.000 UI ; ÁCIDO NICOTÍNICO (MÍN) 600 MG ;BIOTINA (MÍN) 18 MG ; COLINA (MÍN) 5.000 MG ; LISINA (MÍN) .21,497 G ; METIONINA (MÍN) 10,272 G ; L-CARNITINA (MÍN) 10 G ; HISTIDINA (MÍN) 407 MG ; ARGININA (MÍN) 2.140 MG ; ÁCIDO ASPÁRTICO (MÍN) 1.956 MG ; TREONINA (MÍN) 340 MG ; TAURINA (MÍN) 1.000 MG ; SERINA (MÍN) 579 MG ; ÁCIDO GLUTÂMICO (MÍN) 3.533 MG ; PROLINA (MÍN) 4.655 MG ; GLICINA (MÍN) 8.501 MG ; HIDROXIPROLINA (MÍN) 2.787 MG ; ALANINA (MÍN) 3.058 MG ; CISTEÍNA (MÍN) 126 MG ; VALINA (MÍN) 882 MG ; ISOLEUCINA (MÍN) 511 MG ; LEUCINA (MÍN) 1.189 MG ; TIROSINA (MÍN) 440 MG ; FENILALANINA (MÍN) 782 MG ; TRIPTOFANO (MÍN) 91 MG ; SACCHAROMYCES CEREVISIAE 9x109 UFC ; MAGNÉSIO (MÍN) 120 MG ; IODO (MÍN) 93 MG ; FERRO(MÍN) 112 MG ; COBALTO (MÍN) 40 MG ; COBRE (MÍN) 75 MG ; ZINCO (MÍN) 1.700 MG ; MANGANÊS (MÍN) 340 MG ; SELÊNIO (MÍN) 10 MG ; CÁLCIO (MÁX) 159,6 G ; CÁLCIO (MÍN) 144,4 G ; FÓSFORO (MÍN) 76 G ; SÓDIO (MÍN) 5,8 MG ; ENXOFRE (MÍN) 200 MG. EMBALAGEM EM POTE. QUILOGRAMA.	KG	20	PET MILK	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00
----	--	----	----	----------	------------	--------------







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

							Valor total do lote 10	R\$ 7.100,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 62.839,52 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser pago sob demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Político Administrativo, aos cuidados da **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP**, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

Página 10 de 26





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento do objeto;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados;

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3.17 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4216
Natureza de Despesa: 339030006 /339030017
Fonte de Recurso: 195, 240

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

##### 5.1 Do reequilíbrio econômico-financeiro







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5.1.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.1.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.1.3 Constatado pelo **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, o contratante rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

5.1.4 Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da contratada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Página 13 de 26





**Parágrafo único.** A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues em até **05 dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, no horário das **08:00 às 12:00 Horas**, no **Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) Situado à Rua: Cônego Guimarães, s/n, Bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-548;**

**6.4.** Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos contidos neste Termo.

**6.5.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **05(cinco) dias** conforme constam no Anexo I – Termo de Recebimento Provisório e Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo;

**6.6.** O Recebimento provisório será feito por dois servidores Lotados na Gerência de Fauna e Recursos Pesqueiros, com a supervisão do fiscal titular do Contrato, que será responsável pela conferência posterior definitiva;





6.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

7.2. Será designado, pela **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP DA CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

7.3 O acompanhamento das entregas do objeto contratado deverá ser realizado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** de acordo com os passos seguintes:

- a) Receber e observar a Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** de acordo com a demanda;
- b) Verificar se os prazos de entrega do objeto contratados estão sendo cumpridos;
- c) Receber e conferir do servidor solicitante o Termo de Recebimento do objeto;
- d) Dar início ao processo de pagamento após receber da **CONTRATADA** as Notas Fiscais referente aos serviços prestados.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na cláusula décima quinta deste contrato;

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como, neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3. Entregar os produtos no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) situado à Rua Cônego Guimarães, s/n, Bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande-MT., CEP 78.150-548, telefone: (65) 3684-1633; 3613-7291, e-mail: faunaepesca@sema.mt.gov.br, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo de **03 (três) dias** úteis após notificação formal, os gêneros ou produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo, ou que apresentem vício de qualidade, sendo que depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias;

8.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à **CONTRATANTE**, sobre os gêneros ofertados;







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.12. Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção das embalagens durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, desde o local da embalagem até o local de entrega indicado pela **CONTRATANTE**, bem como realizar o transporte dos gêneros alimentícios em carros apropriados, a exemplo dos derivados de animais que deverão ser transportados em veículos que possuam câmara fria;
- 8.14. Fornecer produtos sempre frescos, em excelentes condições de consumo;
- 8.15. Não fornecer produtos com validade próxima do vencimento, conforme for o caso, contados da data de seu recebimento pela **CONTRATANTE**;
- 8.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o produto recusado;
- 8.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;





9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.4. Notificar e comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos produtos;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.6. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.7. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;





11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 029/2020**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

12.1.1 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE** ;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Multa compensatória de 5% ( cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Página 20 de 26







13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação

Página 21 de 26





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.2.5.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**15.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

Página 22 de 26





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**16.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

**16.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**16.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**16.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**16.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.4** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as

Página 23 de 26





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

  
**Alex Sandro Antônio Marega**

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

  
**Dailca Dalia dos Santos**

Representante da Contratada



**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 973.078.581-34

  
CPF: 805.662.001-04







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato: ___/2020	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subcláusula \_\_\_ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b> _____	<b>CONTRATADA:</b> _____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO II – DO CONTRATO**

**MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato: _____/2020	Nº da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subcláusula \_\_\_\_\_ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula:	Nome: _____ Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

